



EMENDA N° - CCJ
(ao PRS nº 17, de 2009)

Dê-se ao inciso III do art. 14 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pelo Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 14.
.....
III – na discussão de qualquer proposição (art. 273),
uma só vez, por dez minutos;
.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo manter no Regimento Interno do Senado Federal a prerrogativa de todo e qualquer senador fazer uso da palavra na discussão de qualquer proposição.

A redação do dispositivo, na forma como proposta no PRS nº 17, de 2009, suprime a participação dos senadores na discussão das proposições, limitando-a somente aquele que apresentar emenda às mesmas.

Deste modo, resguardamos a Constituição que assegura a participação dos senadores na discussão e votação das proposições legislativas, conforme disposto no art. 65 da Carta Magna.

Ademais, a teor do disposto no art. 92 do RISF, que trata da aplicação subsidiária das disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do plenário à tramitação dos projetos e demais proposições submetidas à deliberação terminativa das comissões, podemos inferir que somente será lícito discutir a matéria o senador que apresentar emenda.



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Pelo exposto, configura-se um absurdo sem precedentes a redação proposta que tolhe a livre manifestação dos senadores.

Sala da Comissão,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

|||||
SF/14556.44743-66